

PROCESSO N° : 8901/2024
INTERESSADA : DEPUTADO LINEU OLÍMPIO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 22.093, de 6 de julho de 2023, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Lineu Olímpio, que altera a Lei nº 22.093, de 6 de julho de 2023, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

A alteração visa instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Câncer de Ovário, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de maio, e incluí-la no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás.

O autor justifica sua proposta e ressalta a importância de se ampliar e fortalecer as ações de conscientização sobre o câncer de ovário, doença que apresenta desafios significativos em termos de diagnóstico precoce e tratamento eficaz. Alega que a criação da Semana Estadual de Conscientização do Câncer de Ovário proporcionará uma oportunidade anual para disseminar informações sobre sintomas, fatores de risco, métodos de prevenção e acesso aos serviços de saúde.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando-se a proposta em exame, verifico que cuida de **defesa e proteção da saúde**, tema de competência legislativa concorrente entre a União, que estabelece as normas gerais, e Estados-membros, que as suplementam (art. 24, XII, §§ 1º e 2º, Constituição Federal).



A proposta não se encontra dentre aquelas definidas no art. 20, § 1º, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, peço vênha ao ilustre Deputado autor para apresentar as seguintes emendas modificativas:

EMENDA MODIFICATIVA: a ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 22.093, de 6 de julho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 4º-A, acrescido à Lei nº 22.093, de 6 de julho de 2023, pelo art. 1º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4-A. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Câncer de Ovário, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana Estadual instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás”. (NR)

Posto isso, **adotadas as emendas supra**, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado WILDE CAMBÃO
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003500360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 12/06/2024 13:29

Checksum: **74DECB7ED2E65EED6CD144AF84A65CD0B73C5C777C145B87AD25E0385F9441F0**

